



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro - CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

**DECRETO Nº 330**, de 20 de abril de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENTIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DO ÓBIDOS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, art. 91 da Lei Orgânica do Município de Óbidos-PA.

**CONSIDERANDO** o teor da Lei federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** as sucessivas atualizações do Decreto Estadual nº 800/2020 (Retoma Pará), publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 15.04.2021, estabelecendo a mudança de bandeiramento, atualmente para o laranja na região oeste do Pará;

**CONSIDERANDO** o quadro de pandemia a apresentar curva ainda ascendente de contágio que se observa tanto em âmbito nacional como municipal;

**CONSIDERANDO** a recente decretação de estado de calamidade pública em âmbito municipal, conforme o conteúdo do Decreto Legislativo nº 02 de 16.03.2021;

**CONSIDERANDO** a notória ocupação de leitos tanto no Hospital 24 horas “José Benito Priante” quanto no “Hospital Santa Casa de Misericórdia da Providência de Deus” em níveis próximos aos limites de suas respectivas capacidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer de forma gradativa e segura as atividades econômicas do Município de Óbidos, definidas segundo a capacidade de resposta do sistema de saúde e os níveis de transmissão da COVID-19; e

**CONSIDERANDO** a existência de amplo diálogo com a sociedade civil, bem com as entidades do comércio, serviços e indústria, para uma retomada responsável das atividades no Município para uma retomada gradual da economia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a atualização das medidas temporárias, estabelecidas para contingenciamento e enfrentamento à pandemia do Coronavírus-COVID-19 em virtude da mudança de bandeiramento no Oeste do Pará, através da instituição de medidas de distanciamento controlado e protocolos de segurança para reabertura e funcionamento gradual de segmentos das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Óbidos-PA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmoemad@gmail.com

**Art. 2º** As atividades educacionais das Unidades Escolares da Rede Pública e Privada de Ensino, terão a sua realização por meio de ensino à distância;

**Parágrafo Único:** Fica facultado o funcionamento presencial dos cursos livres e preparatórios, desde que observada a capacidade máxima de 50%, bem como os protocolos de segurança e sanitários;

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais em geral estão autorizados a funcionar em seu horário habitual, devendo obrigatoriamente obedecer às medidas de segurança e sanitárias, bem como observar o horário limite de funcionamento, vale dizer, até as 23 (vinte e três) horas;

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços devem observar quanto ao seu funcionamento; todas as medidas de segurança (com o objetivo de evitar aglomerações) e sanitárias conforme os seguintes protocolos:

I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel):

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V - adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para pessoas em grupo de risco, de idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos, grávidas ou lactantes e portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus e Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

§ 2º O funcionamento de mercados municipais e feiras se dará em seu horário habitual, respeitando todos os protocolos de segurança e sanitários, inclusive, obedecendo distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as barracas, boxes e similares.

**Art. 4º.** Os salões de beleza, barbearias e clínicas de estética estão autorizados a funcionar até às 23 horas, desde que adotem as medidas de segurança previstas nos protocolos de segurança e sanitários;

**Art. 5º.** Os hotéis, pousadas e afins estão autorizados a funcionar segundo seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que adotem as medidas de segurança e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO  
CNPJ Nº. 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044 – RAMAL 204/207  
Rua Deputado Raimundo Chaves, 338 - Centro – CEP: 68.250-000  
Email: pmosemad@gmail.com

sanitários;

**Art. 6º.** Continuam interditados os campos de futebol e quadras poliesportivas;

**Art. 7º.** Fica terminantemente proibido o funcionamento de balneários e clubes e/ou associações sociais e afins, enfatizando-se a proibição de frequência de usuários nos referidos locais.

**Art. 8º.** Permanece franqueado o funcionamento de academias de ginástica e musculação, desde que, obrigatoriamente observem lotação não superior a 40% de sua capacidade, sem prejuízo de obrigatoriedade de higienização dos equipamentos que guarnecem o local e disponibilização de álcool em gel aos frequentadores, no período de vigência deste Decreto.

**Art. 9º.** Fica permitido o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, hamburguerias e pizzarias inclusive por delivery ou retirada no local, até as 23 horas, desde que observadas as seguintes condições;

I- respeitar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive em área de estacionamento;

II- seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

**Art. 10º.** Os eventos sociais, boates, casas de shows, casas noturnas e similares continuam proibidos de funcionar;

**Art. 11º.** Permanece proibida a realização de eventos, reuniões, manifestações, passeatas de qualquer natureza, com audiência superior a 10 (dez) pessoas, obedecendo regramento do protocolo geral de segurança e regras sanitárias;

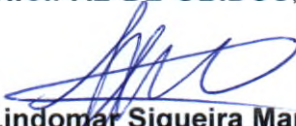
**Art. 12º.** Está autorizada a realização de cultos, missas e celebrações de qualquer credo ou religião, observando a capacidade de lotação em até 50% (cinquenta por cento);

**Art. 13º-** Fica liberado a entrada e a saída intermunicipal, por meio rodoviário ou hidroviário, mediante as empresas concessionárias do serviço público, obedecendo a regramento do protocolo geral de segurança e regras sanitárias;

**Art. 14º-** O funcionamento das barreiras sanitárias terão caráter de itinerância;

**Art. 15º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÓBIDOS**, Estado do Pará, em 20 de abril de 2021.

  
**Lindomar Siqueira Marinho**  
Prefeito Municipal de Óbidos, e.e.